CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 030/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é competência do Município a cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de pessoas físicas ou jurídicas, sendo seu fato gerador o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física localizado em zona urbana.

b) importante fonte arrecadadora do Município, o IPTU tem destinação definida pela Administração Pública, embora não seja obrigatoriamente destinada apenas a obras de urbanização, pavimentação e saneamento, podendo os contribuintes ser beneficiados em outras áreas;

c) o valor cobrado a título de IPTU é uma composição de fatores que incluem desde o valor venal do imóvel até as suas características, sendo por isso variável o seu valor;

d) atualmente não existe uma verba mínima fixada para benfeitorias em cada bairro,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a destinação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor arrecadado, a título de IPTU, em cada bairro, para ser revertido em melhorias do bairro arrecadador.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca